

# Manual Prático de Elaboração de Proposições

Capítulo 2



## **Neste capítulo você encontra**

Proposições

Projeto de Lei Complementar

### **Ficha Técnica**

**Elaboração:**

Rodrigo Demétrio Machado - Assessoria Técnica Legislativa

**Revisão:**

Tamara Gaio – Assessoria de Redação e Revisão

**Supervisão:**

Eliana Gianni Tedesco – Direção Legislativa

**Marisol Santos**

Diretora da Escola do Legislativo

**Velocino Uez**

Presidente da Câmara de Vereadores



# Proposições

São todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.  
O art. 137 do Regimento Interno assim dispõe:

Art. 137. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara e consistirá em:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Requerimento;

V - Indicação;

VI - Pedido de Informações;

VII - Moção;

VIII - Substitutivo;

IX - Emenda; e

X - Subemenda.

Deve-se dar atenção à vedação imposta pelo art. 22 do Regimento Interno:

Art. 22. Ao Presidente é vedado protocolar novas proposições.

Isso significa dizer que proposições apresentadas em anos anteriores podem ser apreciadas pela Câmara.

# Projeto de Lei Complementar

O Projeto de Lei Complementar é uma proposição destinada a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito. Algumas matérias recorrentes objeto de Lei Complementar são:

- . Código de Posturas;
- . Código Tributário do Município;
- . Código Municipal de Edificações (a Lei Complementar nº 636, de 22 de dezembro de 2020, instituiu o Código Municipal de Edificações em substituição ao Código de Obras);
- . Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (a Lei Complementar nº 589, de 19 de novembro de 2019, instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) do Município de Caxias do Sul em substituição ao Plano Diretor Municipal).

O art. 70 da Lei Orgânica do Município assim dispõe:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor Municipal; (Redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 38, de 14 de dezembro de 2011)

IV - Código de Posturas;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores; (Redação dada pela Emenda à L.O.M. nº 38, de 14 de dezembro de 2011)

VI - lei instituidora da Guarda Municipal;

VII - concessão de serviços públicos.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por **maioria absoluta.**

## Maioria Absoluta

A Maioria Absoluta consiste na maioria de votos considerando o total de 23 (vinte e três) Vereadores: **12 votos favoráveis.**

# Modelo de Projeto de Lei Complementar

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 5/2021

Acresce dispositivos ao Capítulo VII, do Título IV da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Acresce o Art. 189 - A à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 189-A. Os hipermercados, supermercados, atacados, mercados, ou estabelecimentos congêneres, que possuam área igual ou superior a 2500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), ficam obrigados a disponibilizar no mínimo 1 (um) de seus carrinhos para compra adaptado para que pessoas com deficiência possam ser conduzidos pelo estabelecimento através seus acompanhantes.

§ 1º O carrinho referido no caput deste artigo deve garantir a comodidade para o PCD, ter cadeira apropriada e cinto de segurança fixados no equipamento objeto do presente artigo, facilidade de acesso para sua acomodação e a possibilidade de condução do mesmo por seu responsável.

§ 2º O descumprimento do presente artigo implicará ao infrator, pela ordem, as seguintes sanções:

I - advertência e notificação para adequação ao disposto no caput deste artigo em 30 (trinta) dias;

II - multa de 20 (vinte) VRMs e, no caso de reincidência, multa de 40 (quarenta) VRMs; e

III - após a incidência dos itens anteriores, cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

.....  
Prefeito Municipal

**Este conteúdo também  
está disponível em  
formato de vídeo**

Clique no ícone ao  
lado e assista!

